



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2019/2016

Data da disponibilização: Terça-feira, 12 de Julho de 2016.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Aviso/Comunicado

Comissão de Concurso - Juiz Trabalho Sub

COMUNICADO Nº 14/2016

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Portaria

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 3.611, DE 08 DE JULHO DE 2016.

Altera a Portaria nº 3.458/2016, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de estudo sobre as ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ no 215/2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de incluir um representante da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 3.458/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo originalmente concedido ao referido

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 3.458/2016, que passa a vigorar com a seguinte

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 dias, elaborar estudo sobre as ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ no 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei no 12.527/2011.

Art. 2º Acrescentar o inciso VIII ao artigo 2º da Portaria nº 3.458/2016, com a seguinte redação:

[...]

VIII – Adriana Godoy da Silveira Sarmento, Assistente da Coordenadoria de Documentação

Art. 3º Republicue-se a Portaria nº 3.458/2016, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região – RS

PORTARIA Nº 3.458, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

(Republicação)

(Texto compilado com as alterações da Portaria nº 3.611/2016)

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudo sobre as ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 215/2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 215, de 16.12.2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de estudos para a identificação das ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 215/2015;

CONSIDERANDO o contido no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº 0000327-13.2016.2.00.0000, em trâmite no sistema PJe-CNJ, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 60 dias, elaborar estudo sobre as ações a serem tomadas pelo TRT da 4ª Região para o integral cumprimento da Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011. (alterado pela Portaria nº 3.611/2016)

Art. 2º Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros:

I – Desembargadora Denise Pacheco, Ouvidora do TRT4 (coordenadora);

II – Desembargadora Iris Lima de Moraes, Vice-Ouvidora do TRT4;

III – Eduardo Munari Preto, Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;

IV – Natacha Moraes de Oliveira, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

V – Paulo Ricardo Barreto Ferreira, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI – Fernanda Jardim Azambuja, Assistente do Gabinete da Vice-Corregedoria;

VII – Márcia Gizeli de Oliveira Feijó, Assistente da Ouvidoria do TRT4;

VIII – Adriana Godoy da Silveira Sarmiento, Assistente da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa. (acrescentado pela Portaria nº 3.611/2016)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região – RS

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 3.630, DE 11 DE JULHO DE 2016.

Altera o Anexo II da Portaria nº 6.113/2012, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o Adicional de Qualificação de que trata a Lei nº 11.416/2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de recompor os integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação de que trata o artigo 14 da Portaria nº 6.113/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 6.113/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(Integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação)

– CRISTINA SCHMIDT, Coordenadora da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas (Coordenadora da Comissão);

– EDUARDO MUNARI PRETO, Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;

– ANE DENISE BAPTISTA, representante da Escola Judicial;

– GUACIRA DE SOUZA OLIVEIRA, representante da Seção de Capacitação;

– TATIANA PATRICIA KRAUSE, representante da Diretoria-Geral.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 8.877/2015, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 3º Republica-se a Portaria nº 6.113/2012, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 6.113, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias nºs 1.688/2014 e 3.630/2016)

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o Adicional de Qualificação-AQ, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que criou o adicional de qualificação;

CONSIDERANDO o que prevê a Portaria Conjunta nº 01, de 7 de março de 2007, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a previsão contida na Portaria nº 1.582, de 15 de março de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Adicional de Qualificação, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, destina-se aos servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nas respectivas áreas de interesse, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º É vedada a concessão do Adicional de Qualificação quando o curso ou a ação de treinamento especificados em edital de concurso público constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 2º A concessão do Adicional não implica direito do servidor a exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º O Adicional de Qualificação somente é devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras de Analista

Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.
Art. 3º O servidor cedido não perceberá o Adicional durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União e da administração pública direta do Poder Executivo Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 1% (um por cento) para o conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º O Adicional de Qualificação previsto nos incisos I a III deste artigo será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 3º O Adicional decorrente de ações de treinamento previsto no inciso IV poderá ser percebido cumulativamente com um daqueles previstos nos incisos I a III, mas nunca pelo mesmo fato gerador.

§ 4º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso IV deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 5º A análise da correlação entre as áreas dos cursos averbados pelos servidores e as atribuições do cargo efetivo ou atividades do cargo em comissão ou da função comissionada para fins de concessão do Adicional de Qualificação será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com a tabela constante do Anexo I, integrante desta Portaria.

Seção II

Das Áreas de Interesse

Art. 6º Para fins de concessão do Adicional de Qualificação, definem-se como áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional da Justiça do Trabalho da 4ª Região relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia e arquitetura, gestão ambiental, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

Seção III

Do Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Pós-Graduação

Art. 7º O Adicional de Qualificação decorrente de cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado é devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

Art. 8º A percepção do Adicional de Qualificação decorrente de cursos de pós-graduação fica condicionada à verificação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, do reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 1º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

§ 2º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades; para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º. Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Seção IV

Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento

Art. 10. É devido Adicional de Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

Art. 11. Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º Observados os requisitos do caput do art. 10, serão válidas as ações de treinamento custeadas pela Administração para fins de percepção do Adicional de que trata esta Seção, para todos os servidores inscritos que obtiverem aprovação no respectivo curso, exceto as ações relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da Lei nº 11.416/2006.

§ 3º Consideram-se reconhecidos no mercado a instituição ou o profissional que comprovar atendimento a um dos seguintes requisitos:

a) constituir-se em entidade educacional das esferas públicas, de quaisquer níveis de ensino;

b) vincular-se, na condição de docente ou coordenador, à instituição de ensino regular de qualquer nível educacional;

c) ministrar cursos ofertados regularmente à sociedade em geral, como pessoa física ou jurídica, comprovando essa condição com documento hábil ou anúncio de publicidade.

§ 4º Para fins de verificação da compatibilidade do evento descrito no § 2º com o Programa Permanente de Capacitação, o servidor poderá fazer consulta prévia à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do seu início.

§ 5º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do Adicional:

I - as especificadas no § 1º do art. 1º desta Portaria;

II - as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art. 4º desta Portaria;

III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

V - participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - Área Administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/ 2006;

VI - conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação.

VII - estágio curricular ou extracurricular;

VIII - aulas magnas;

IX - ações de Programa de Qualidade de Vida;

X - treinamento em serviço.

Art. 12. O Adicional de Qualificação corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, podendo ser acumulado até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º Cada percentual de 1% (um por cento) do Adicional de Qualificação será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da conclusão da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das data-base.

§ 2º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 3º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento) observará o seguinte:

I - as ações de treinamento serão registradas à medida que concluídas;

II - a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão da última desse conjunto de ações.

Art. 13. Em nenhuma hipótese o Adicional de Qualificação em razão de ações de treinamento integra, como parcela própria, os proventos de aposentadoria e as pensões.

Seção V

Da Comissão do Adicional de Qualificação

Art. 14. Compete à Comissão de Adicional de Qualificação-AQ analisar as questões que tratam do Adicional de Qualificação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região e das dúvidas e/ou omissões relativas aos atos normativos aplicáveis à matéria e, quando instada, elaborar parecer. (alterado pela Portaria nº 1.688/2014)

Parágrafo único. A Comissão será composta por 5 membros (nominados no Anexo II desta Portaria), sendo:

I – dois representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas, um deles o Coordenador;

II – um representante da Presidência;

III – um representante da Diretoria-Geral;

IV – um representante da Escola Judicial.

Seção VI

Dos Procedimentos para a Concessão do Adicional de Qualificação

Art. 15. A comprovação dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante apresentação de cópia do certificado ou do diploma respectivo; e, das ações de treinamento, por cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento contendo a identificação da entidade promotora e do aluno, o nome, a carga horária e a data de conclusão do curso ou ação de treinamento.

§ 1º No caso das ações de treinamento, inexistindo a data de conclusão do curso no certificado, esta poderá ser considerada como a data de expedição do respectivo certificado.

§ 2º Em qualquer caso, a cópia apresentada deverá estar autenticada, podendo a autenticação, à vista do original, ser feita por outro servidor do órgão, que se identificará com sua assinatura e o carimbo de seu nome e cargo ou função, e aporará data.

§ 3º A apresentação de certificados, diplomas e declarações em desacordo com a legislação ou os termos desta Portaria implicará indeferimento do pedido de concessão do Adicional.

§ 4º Na ocorrência do indeferimento previsto no parágrafo anterior, o interessado poderá promover a correção e protocolizar novo requerimento, considerando-se essa nova data como a de registro para fins de percepção do Adicional.

Art. 16. A Secretaria de Gestão de Pessoas proporá a concessão do Adicional de Qualificação mediante exame dos certificados, diplomas ou declarações apresentadas, observando as normas desta Portaria, e providenciará o imediato registro, encaminhando mensalmente Processo Administrativo à Diretoria-Geral, que, após análise, proporá a validação dos atos à Presidência do Tribunal.

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas arquivará cópia dos certificados ou declarações das ações de treinamento promovidas pelo Tribunal, procedendo ao registro dos dados necessários à concessão do Adicional de Qualificação.

Art. 18. Na apuração da carga horária de ação de treinamento custeada pelo Tribunal, quando o certificado ou a declaração não a apresentar, a Secretaria de Gestão de Pessoas utilizará como referência os dados do processo administrativo respectivo.

Parágrafo único. Inexistindo a informação, deverão ser consideradas 4 (quatro) horas por turno de realização da ação de treinamento.

Seção VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. O Adicional de Qualificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 20. Os percentuais do Adicional de Qualificação incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no artigo 4º, caput e § 2º e artigo 12, caput e § 1º.

Art. 21. O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do Adicional de Qualificação.

Art. 22. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará em sistema próprio, para fins de acompanhamento, relação individual de ações de treinamento e de cursos de pós-graduação registrados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 23. As decisões relativas à concessão de Adicional de Qualificação serão publicadas em Boletim de Serviço.

Art. 24. O servidor poderá interpor recurso da decisão, dirigido à autoridade superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Parágrafo único. No caso de provimento do recurso, a data de registro será a da protocolização do pedido originário.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria-Geral.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLEUSA REGINA HALFEN

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Anexos
Anexo 2: Download
Anexo 3: Download

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.523, de 04-07-16, 1. REMOVER, a pedido, a Técnico Judiciário, Área Administrativa, KARINA NETTO BILHER, da Seção de Controle Orçamentário para a Seção de Apoio Técnico e Administrativo. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de

ASSISTENTE-FC04, da Secretaria de Administração, mantendo sua lotação na Seção de Apoio Técnico e Administrativo. (PA nº 0004029-04.2016.5.04.0000).

BEATRIZ RENCK
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Aviso/Comunicado	1
Comissão de Concurso - Juiz Trabalho Sub	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1